

Relatório do Levantamento dos Portais do PNTP

Ciclo 2022



PROGRAMA NACIONAL DE
**TRANSPARÊNCIA
PÚBLICA**



Supervisão

- Conselheiro Cezar Miola (TCE-RS) - Presidente da Atricon

Coordenação Geral

- Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto (TCE-MT)

Apoio Institucional

- Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima (TCE-CE) - Presidente do IRB
- Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto (TCM-GO) - Presidente do CNPTC e da Abracom e Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais da Atricon
- Conselheiro José Carlos Novelli - Presidente do TCE-MT
- Conselheiro Antonio Gilberto Jales de Oliveira (TCE-RN) - Presidente do Comitê de Corregedorias e Ouvidorias do IRB
- Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES) - Vice-Presidente de Desenvolvimento de Controle Externo da Atricon
- Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares (TCM-PA) - Abracom
- Américo Santos Corrêa (TCE-MT)
- Denise Suszek (TCE-MT)
- Fábio José Lopes Vieira (TCM-PA) - Abracom
- Juraci Muniz (TCE-CE) - IRB
- Lisandra Ishizuka Hardy Barros (TCE-MT)
- Manuela Lins Dantas (TCE-RN) - IRB
- Mariana Guimarães Fonseca Gianordoli (TCE-ES)
- Priscila Pinto de Oliveira (TCE-RS) - Atricon
- Viviane Pereira Grosser (TCE-RS) - Atricon

Comitê Executivo

- Conselheiro Edilson de Sousa Silva (TCE-RO) - Vice-Presidente Executivo da Atricon
- Elisa Cecin Rohenkohl (TCE-RS) - Atricon
- Maria Carolina Rezzieri (TCE-MT)
- Paula Palma Fontes (TCE-MT)
- Risodalva Beata de Castro (TCE-MT)
- Volmar Bucco Junior (TCE-MT)
- Wiliam Gomes Pereira Junior (TCE-MT)

Criação das ferramentas

- Volmar Bucco Junior (TCE-MT)
- Wiliam Gomes Pereira Junior (TCE-MT)
- André Luiz Costa Cruz (TCE-MT)
- Michel Platini Gomes da Silva (TCE-MT)
- Francisco Eduardo Santos de Freitas (TCE-MT)

Arte

- Raoni Ricci (TCE-MT)
- Kleverson Souza (TCE-MT)
- Gabriela Galvão (TCE-MT)
- Andrey Romeu (TCE-MT)

Relatório

- Elisa Cecin Rohenkohl (TCE-RS) - Atricon
- Risodalva Beata de Castro (TCE-MT)
- Volmar Bucco Junior (TCE-MT)
- Wiliam Gomes Pereira Junior (TCE-MT)

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON

- Cezar Miola (TCE-RS) - Presidente
- João Antonio da Silva Filho (TCM-SP) - Vice-Presidente de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos
- Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES) - Vice-Presidente de Desenvolvimento do Controle Externo
- Edilson de Sousa Silva (TCE-RO) - Vice-Presidente Executivo
- Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (TCE-SC) - Vice-Presidente de Relações Internacionais
- Milene Dias Cunha (TCE-PA) - Vice-Presidente de Relações Jurídico-Institucionais
- Joaquim Alves de Castro Neto (TCM-GO) - Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais

Diretores da Vice-Presidência de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos:

- Antonio Gilberto Jales de Oliveira (TCE-RN)
- Humberto Bosco Lustosa Barreira (TCE-GO)
- Naluh Maria Lima Gouveia (TCE-AC)
- Roberto Debacco Loureiro (TCE-RS)
- Sebastião Cezar Leão Colares (TCM-PA)

Diretores da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo:

- Carlos da Costa Pinto Neves Filho (TCE-PE)
- Fabrício Macedo Motta (TCM-GO)
- Felipe Galvão Puccioni (TCM-RJ)
- Jaylson Fabianh Lopes Campelo (TCE-PI)
- Soraia Thomaz Dias Victor (TCE-CE)

Diretores da Vice-Presidência de Relações Internacionais:

- Fernando Rodrigues Catão (TCE-PB)
- Marco Antônio Lopes Peixoto (TCE-RS)
- Marcus Vinícius de Barros Presídio (TCE-BA)
- Otávio Lessa de Geraldo Santos (TCE-AL)
- Wanderley Geraldo de Ávila (TCE-MG)

Diretores da Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais:

- José de Ribamar Caldas Furtado (TCE-MA)
- Cláudio Couto Terrão (TCE-MG)
- Gonçalo Domingos de Campos Neto (TCE-MT)
- Odilon Inácio Teixeira (TCE-PA)
- Rafael Sousa Fonsêca (TCE-SE)

Diretores da Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais:

- Luiz Antonio Guaraná (TCM-RJ)
- Manoel Pires dos Santos (TCE-TO)
- Marcos Coelho Loreto (TCE-PE)
- Michel Houat Harb (TCE-AP)
- Renato Martins Costa (TCE-SP)

Conselho Fiscal (titulares):

- Mario Manoel Coelho de Mello (TCE-AM)
- Plínio Carneiro da Silva Filho (TCM-BA)
- Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (TCE-SE)

Conselho Fiscal (suplentes):

- Francisco Júnior Ferreira da Silva (TCE-RO)
- Manoel Dantas Dias (TCE-RR)

- Telmo de Moura Passareli (TCE-MG)

SUMÁRIO

1.1 Apresentação	10
1.1.1	9
1.1.2 Programa Nacional de Transparência Pública	13
1.1.3 Radar Nacional de Transparência Pública	14
1.2 Justificativa	15
1.3 Objetivo	16
1.4 Objeto	16
1.5 Escopo	17
1.6 Metodologia	19
1.6.1	15
1.6.2	16
1.6.3	17
1.6.4	18
1.6.5	20
1.6.6	20
1.7 Limitações	24
1.8 Partes Envolvidas	25
1.8.1	22
1.9 Premiação – Selo de Qualidade de Transparência Pública	26
2.1 Panorama geral da transparência no Brasil	27
2.1.1	24
2.1.2	26
2.1.3	28
2.1.4	30
2.1.5	31
2.1.6	32
2.2 Transparência dos Portais Públicos Federais	34
2.2.1	33
2.2.2	34
2.3 Transparência dos Portais Públicos Estaduais e Distritais	36
2.3.1	35
2.3.2	36
2.3.3	37
2.4 Transparência dos Portais Públicos Municipais	39

2.4.1	38
2.4.2	39
2.4.3	40

FIGURAS

Figura 1- Radar Nacional de Transparência	13
Figura 2 - Fluxo da coleta de dados e validação	19
Figura 3 - Índice Geral de transparência Brasil	26
Figura 4 - Classificação do nível de transparência	28
Figura 5 - Entidades Avaliadas	28
Figura 6 - Diamantes por Estado	29
Figura 7 - Percentual atendido por grupo de critérios	30
Figura 8 - Grupos de critérios	31
Figura 9 - Índice de Transparência por Faixa Populacional	33
Figura 10 - Índice de Transparência dos Portais Federais	34
Figura 11 - Percentual por grupo de critérios – Esferas Estadual e Distrital	35
Figura 12 - Índice de Transparência por Poder – Esferas Estadual e Distrital	37
Figura 13 - Percentual por grupo de critérios - Esferas Estadual e Distrital	38
Figura 14 - Índice Geral - média da Esfera Municipal em Mato Grosso	39
Figura 15 - Índice Geral das Prefeituras Municipais - Brasil	41
Figura 16 - Índice Geral das Câmaras Municipais - Brasil	41

TABELAS

<i>Tabela 1 - Índices por Esfera</i>	31
<i>Tabela 2 - Índice de Transparência por Poderes e Órgãos – Esfera Federal</i>	33
<i>Tabela 3- - Índice Geral – média das Esferas Estadual e Distrital, por UF</i>	36

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

Para além de ser um direito do cidadão, a transparência na Administração Pública é uma ação concreta que possibilita, de fato, a fiscalização e o controle social, bem como viabiliza a participação da sociedade na tomada de decisões. Afinal, para controlar é preciso ter acesso às informações e conhecê-las. Ou seja, saber com clareza como o dinheiro arrecadado com impostos é gasto pelos Órgãos Públicos.

Este é o objetivo e a contribuição efetiva que a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, os Tribunais de Contas brasileiros – TCs, o Instituto Rui Barbosa – IRB, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, a Associação Brasileira de Tribunais de Contas de Municípios – Abracom – aqui denominados Sistema Tribunais de Contas – e o Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci oferecem com este portal de informações.

1.1.1 Palavra dos Coordenadores Nacionais do PNT

A partir de sua concepção histórica, é possível definir o acesso à informação como corolário da liberdade de expressão; ou seja, de um direito humano a ser protegido pelo Estado mediante atos de abstenção. Em um segundo momento, a compreensão do vocábulo transparência passou a designar a condição de validade de atos administrativos. Já a leitura moderna do princípio em referência pressupõe uma conduta proativa da Administração Pública, no sentido de disponibilizar informações para a sociedade e de desempenhar uma função educativa, estimulando o acesso e o uso desses mesmos informes. Assim, o acesso à informação pode ser compreendido, em resumo, como o dever do Estado de informar e o direito do cidadão de se informar e ser informado.

Não é demais lembrar que estamos a tratar de um direito fundamental, expressamente previsto no artigo 5º da Constituição Brasileira. Além disso, é seguro afirmar que a transparência faz parte do conjunto de elementos essenciais sobre a estrutura do Estado e da sociedade, o que também a eleva ao referido status.

A propósito, o acesso à informação pode ser inicialmente visto como um aliado do administrador público, que, normalmente premido de recursos, se coloca na posição de priorizar algumas demandas, em detrimento de outras (não raro se deparando com as chamadas "escolhas trágicas"). A transparência é o instrumento pelo qual poderá justificar à população as opções efetivadas e a sua motivação.

Sob a perspectiva social, é possível afirmar que a informação é pressuposto intrínseco do exercício de direitos políticos e a única opção segura quando se trata de cidadania. De fato, a assimetria informacional pode afetar as escolhas. E não há escolha efetivamente livre quando não existe acesso ao conhecimento.

Ao mesmo tempo, a transparência permite o engajamento cívico da população na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas (vide a recente inovação no art. 193 da Constituição), inclusive sob a forma de reivindicações, sugestões, protestos e até denúncias. Não se controla o que não se conhece. E, como se sabe, sem controle não há democracia (e sem democracia não há controle).

Gilmar Ferreira Mendes refere que a “publicidade material” diz respeito ao exercício ampliado do controle social em relação ao Estado, com destacada contribuição da imprensa livre, de organizações não governamentais e da atuação individualizada de cada cidadão. Poderíamos acrescentar, nesse rol, a atividade dos Órgãos de Controle Interno e Externo. Menciona, aliás, que o portal da transparência dos entes públicos é importante instrumento de efetivação desse princípio.

Nesse sentido, a positivação relacionada à transparência na Lei de Acesso à Informação (LAI) revelou-se um importante marco no Brasil. Por meio da Lei Federal nº 12.527, de 2011, o direito à informação ganhou força e passou a ser gradualmente

implementado, ainda que de forma assimétrica, nos três entes da federação. Como se sabe, a norma disciplina a transparência ativa, elencando as informações que considera relevantes do ponto de vista da divulgação espontânea pela Administração, e a transparência passiva, obrigação de o Poder Público fornecer informações sob demanda.

Desde a sua edição, os Tribunais de Contas vêm exercendo importante papel pedagógico e de fiscalização quanto ao seu cumprimento, realizando levantamentos sobre os dados efetivamente disponibilizados nos portais pelos Poderes, Órgãos e Entidades Públicas e testando os Serviços de Informações ao Cidadão – SIC. Os estudos acabaram revelando-se bons indutores para a efetiva adesão aos ditames da lei.

Mas também se pode afirmar que o referido instituto ainda se encontra em fase de concretização, sendo importante acompanhar esse processo, visando à melhoria contínua no acesso à informação.

Dessa forma, a Atricon, com o apoio incondicional das entidades parceiras e, notadamente, dos Tribunais de Contas, que não mediram esforços para a concretização deste importante e desafiador trabalho, apresentam um mapeamento do nível de transparência dos portais públicos do Brasil, oferecendo acesso aos dados correspondentes a partir de um único sítio da internet.

Por último, é de se fazer um agradecimento especial ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, cujo apoio foi essencial para se viabilizar o projeto. Merece igualmente destaque o empenho e a dedicação do Comitê Executivo que, não obstante as condições limitadas de tempo e de recursos, transformou ideias em realidade.

Conselheiro Cezar Miola - Presidente da Atricon 2022/2023

Conselheiro Antonio Joaquim - Coordenador Nacional do Programa

Entendendo que a transparência consiste em um importante instrumento de gestão, controle e exercício da democracia, e, ao ensejo dos 10 anos de vigência da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527/2011), a Atricon desenvolveu esse Programa por meio do qual pretende avaliar os portais dos Tribunais de Contas e de suas entidades jurisdicionadas, notadamente à luz da mencionada LAI.

A compreensão original do direito à transparência referia-se à obrigação do Estado de não violar a liberdade de expressão; correspondendo, portanto, a uma abstenção da Administração. Entretanto, seu conceito evoluiu e assumiu feições positivas.

Atualmente, exige-se do Poder Público que atue na implementação do direito ao acesso à informação, disponibilizando dados, de forma ativa e sob demanda, à sociedade.

De outro lado, é assente que cabe aos órgãos de controle zelar pela ordem legal e constitucional, bem como pelo Estado Democrático e Social de Direito, do qual decorre a exigência de se conceder o mais amplo acesso às informações públicas à sociedade.

Isso porque a transparência consiste em importante instrumento de legitimação da atuação da Administração Pública e pressuposto intrínseco ao exercício do controle; em especial, o externo e o social.

Essas foram as premissas que embasaram a criação do Programa Nacional de Transparência Pública. Conforme já referido, o projeto busca examinar o cumprimento aos preceitos da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais nºs 101/2000, 131/2009 e 156/2016). Além desses diplomas legais, também será objeto de análise o cumprimento da Lei das Ouvidorias (Lei Federal nº 13.460/2017).

1.2 Objetivo

O objetivo principal do programa é ampliar a transparência da administração pública e contribuir para a prevenção da prática de irregularidades e o fortalecimento da participação democrática no País.

Isso ocorrerá por meio da verificação do adequado cumprimento da transparência ativa — isto é, aquela por meio da qual se disponibilizam dados de forma espontânea, sem demanda — e das informações exigidas nos diversos instrumentos normativos de amplitude nacional, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação.

Assim, espera-se facilitar o acesso a tais dados à toda sociedade: cidadãos, imprensa, academia e Órgãos de Controle.

Pretende-se que o mapeamento também sirva de subsídio para os Poderes e Órgãos avaliados e para as instituições de controle a fim de que adotem as providências eventualmente necessárias, sempre no sentido de ampliar a oferta de dados e aprimorar a forma pela qual tais informações são disponibilizadas.

Do mesmo modo, a divulgação dos resultados e a premiação daqueles Poderes e Órgãos cujos portais se destacarem no quesito transparência tem por objetivo fomentar a transparência, estimulando o aprimoramento dos portais.

1.3 Objeto

O objeto da presente fiscalização são os portais da transparência e sítios eletrônicos dos Poderes Executivos e Legislativos Federal, Estaduais e Municipais, além dos Poderes Judiciários, dos Ministérios Públicos, das Defensorias Públicas e dos Tribunais de Contas das Esferas acima, relativamente ao ano de 2022.

1.4 Escopo

Este levantamento abrangeu as três Esferas de Governo: Municipal, Estadual e Federal. Foram avaliados 8.016 portais públicos dos 11.308 previstos, divididos da seguinte forma:

Esfera	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	Defensoria	Tribunal de Contas
Federal	1	2	1	1	1	1

Estadual	21	21	20	22	19	25
Distrital	1	1	1	1	1	1
Municipal	4304	3566				5
Total	4327	3590	22	24	21	32

Abaixo é possível visualizar o alcance da avaliação — percentual de avaliados em relação ao total possível, por diferentes dimensões e divisões:

GERAL	Qtde. de avaliações recebidas	% do Total
Tribunais de Contas - participantes	32 (de 33)	97%
Unidades Gestoras avaliadas	7.939 (de 11.308)	70%
Entes da Federação	Qtde. de avaliações recebidas	% do Total
União	7 (de 7)	100%
DF	6 (de 6)	100%
Estados	130 (de 154)	84%
Municípios	7.796 (de 11.141)	70%
Poder ou Órgão	Qtde. de avaliações recebidas	% do Total
Executivos	4.251 (de 5.595)	76%
Legislativos	3.590 (de 5.595)	64%
Judiciários	22 (de 28)	79%
Ministério Públicos	24 (de 28)	86%
Tribunal de Contas	31 (de 33)	94%
Defensorias Públicas	21 (de 28)	75%
População	Qtde. de avaliações recebidas	% do Total
Até 5 mil	962 (1257)	77%
5 a 10 mil	870 (1201)	72%
10 a 20 mil	956 (1319)	72%
20 a 50 mil	872 (1120)	78%
50 a 100 mil	335 (354)	95%

100 a 300 mil	220 (231)	95%
300 a 500 mil	41 (46)	89%
Acima de 500 mil	48 (49)	98%
Esfera Federal	Qtde. de avaliações recebidas	% do Total
Presidência da República	1 (de 1)	100%
Supremo Tribunal Federal	1 (de 1)	100%
Ministério Público Federal	1 (de 1)	100%
Defensoria Pública Federal	1 (de 1)	100%
Câmara dos Deputados	1 (de 1)	100%
Senado	1 (de 1)	100%
Tribunal de Contas da União	1 (de 1)	100%
Esfera Estadual	Qtde. de avaliações recebidas	% do Total
Governos	22 (de 25)	88%
Assembleias Legislativas	22 (de 25)	88%
Tribunais de Justiça	20 (de 26)	77%
Ministérios Públicos	22 (de 26)	85%
Tribunais de Contas	30 (de 33)	94%
Defensorias Públicas	19 (de 26)	73%
Esfera Municipal	Qtde. de avaliações recebidas	% do Total
Prefeituras	4.227 (de 5.568)	76%
Câmaras	3.565 (de 5.568)	64%

1.5 Metodologia

1.5.1 Base Legal

A Atricon desenvolveu uma Matriz com os critérios de avaliação, tendo por base as Diretrizes de Controle Externo 3218/2018, aprovadas pela Resolução nº 09/2018 e alteradas pela Resolução nº 01/2022.

A seguir demonstra-se os instrumentos e as ferramentas utilizados na avaliação:

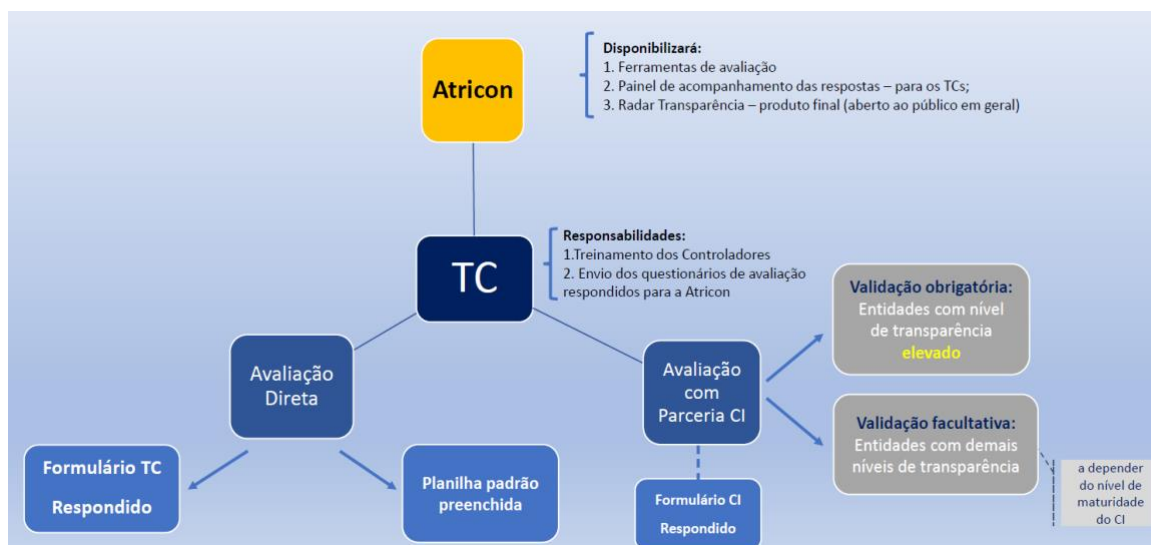
- Constituição da República; Leis Complementares nºs 101/2000, 131/2009 e 156/2016; Leis Federais nºs 12.527/2011 e 13.460/2017;
- Resolução Atricon nº 09/2018, alterada pela Resolução nº 01/2022;
- Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022 (Atricon, IRB, CNPTC, Abracom, TCE-MT, TCs e Conaci);
- Matriz de critérios de avaliação;
- Manual da Transparência Pública;
- Formulário eletrônico (LimeSurvey) e ferramentas de gerenciamento de dados (Qlick) e de divulgação de resultados (Radar), disponibilizadas pelo TCE-MT.

1.5.2 Avaliação

A avaliação foi executada, por meio dos Tribunais de Contas brasileiros, em duas etapas:

1. **avaliação preliminar:** etapa inicial na qual os avaliados (unidades gestoras) participaram fazendo a avaliação com base na Matriz padrão, preenchendo o formulário eletrônico de coleta e indicando os links de acesso à informação para comprovar a evidência. Essa etapa poderia ser feita pelo Controlador Interno da UG avaliada e/ou diretamente pelo Tribunal de Contas que optasse por essa forma;
2. **validação dos resultados:** etapa realizada exclusivamente pela equipe técnica do Tribunal de Contas, sendo obrigatória apenas nos casos em que a entidade

tenha obtido na avaliação preliminar nível elevado (acima de 75% dos critérios, com o cumprimento de 100% dos critérios essenciais).



Para auxiliar na aplicação dos questionários e na uniformização das respostas obtidas, foram elaborados materiais de apoio, entre eles, uma cartilha, vídeos tutoriais sobre as ferramentas a serem utilizadas, um e-mail e um grupo de WhatsApp para a solução das dúvidas que foram surgindo no decorrer do processo. A cartilha também foi disponibilizada em formato de e-book (<https://atrimon.org.br/3d-flip-book/cartilha-programa-nacional-de-transparencia-publica/>) e explica, de modo detalhado e didático, quais informações devem estar presentes nos portais examinados.

1.5.3 Matriz de Critérios de Avaliação

A Matriz de Avaliação contém no total 182 critérios — questões ou itens de avaliação — cujas respostas são objetivas, do tipo “atende” ou “não atende”. Desse total, 106 critérios são comuns a todos os Poderes e Órgãos, e os demais são específicos para cada tipo de Poder ou órgão, avaliando aspectos próprios, em função da atividade fim desempenhada, conforme demonstrado abaixo:

		Essenciais	Obrigatórios	Recomendados
Total geral de critérios	182	26	116	40
<i>Matriz Comum</i>	106	16	83	7
<i>Matriz Específica - Poder Executivo</i>	19	10	9	0
<i>Matriz Específica - Poder Legislativo</i>	20	0	10	10
<i>Matriz Específica - Poder Judiciário</i>	6	0	5	1
<i>Matriz Específica - Tribunal de Contas</i>	21	0	4	17
<i>Matriz Específica - Ministério Público</i>	7	0	4	3
<i>Matriz Específica - Defensoria</i>	3	0	1	2

Tabela 1 - Total geral de critérios

Os critérios também foram divididos em essenciais, obrigatórios e recomendados, tendo sido a eles atribuídos pesos equivalentes a 3, 2 e 1, respectivamente.

Os critérios classificados como “essenciais” são aqueles referentes a informações da execução orçamentária e financeira que, se a entidade deixar de dar transparência, fica impedida de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, de acordo com os artigos 48 e 48-A combinados com o artigo 51 da Lei Complementar nº 101/2000.

Os critérios classificados como “obrigatórios” são os exigidos basicamente na Lei de Acesso à Informação. Já os “recomendados” são informações importantes para o público em geral, que, apesar de não constarem expressamente como exigíveis na legislação, são boas práticas que devem ser estimuladas.

O inteiro teor da Matriz está disponível no Anexo único deste Relatório e no portal da Atricon <https://atrimon.org.br/resolucao-atrimon-no-01-2022/>.

1.5.4 Fórmula para cálculo do Índice

O Índice de Transparência é calculado pela média ponderada dos critérios atendidos em função dos possíveis, considerando os pesos de cada critério (essenciais – peso 3; obrigatórios – peso 2 e recomendados – peso 1).

$$I\tau = \frac{M_{preal}}{M_{possível}}$$

$$M_{preal}$$

Onde:

$I\tau$ = Índice de Transparência

M_{preal} = média ponderada dos critérios atendidos

$M_{possível}$ = média ponderada dos critérios possíveis

Classificação do Índice de Transparência

Pesos dos critérios de exigibilidade da avaliação da Matriz de Fiscalização, conforme sua importância:

- **Essenciais:** peso 3;
- **Obrigatórios:** peso 2;
- **Recomendados:** peso 1.

Média Ponderada

$$M_p = \frac{x_1\rho_1 + x_2\rho_2 + x_3\rho_3}{\rho_1 + \rho_2 + \rho_3}$$

$$\rho_1 + \rho_2 + \rho_3$$

Onde:

x = Quantidade total por grupo de exigibilidade na Matriz correspondente

ρ = Peso do critério

Exemplo

Classificação	Total Possível	Total Real	Peso
Essenciais	27	27	3
Obrigatórios	93	90	2
Recomendados	8	8	1

$$M_{preal} = \frac{27 \times 3 + 90 \times 2 + 8 \times 1}{3 + 2 + 1} = 44,83$$

$$3 + 2 + 1$$

$$M_{possível} = \frac{27 \times 3 + 93 \times 2 + 8 \times 1}{3 + 2 + 1} = 45,83$$

$$3 + 2 + 1$$

$$I\tau = 44,83 = 97,82$$

$$45,83$$

1.5.5 Formulário eletrônico de coleta de dados

Foram desenvolvidos dois formulários eletrônicos — reproduzindo a Matriz de Avaliação — para a coleta dos dados da primeira e segunda etapas.

Basicamente o avaliador deveria colocar a resposta atende/não atende em cada questão da avaliação, indicando o link da internet onde consta a informação. Na hipótese de informação não localizada no portal, a ferramenta abre um campo de justificativa a ser preenchido pelo respondente facultativamente.

A coleta de dados ocorreu no período de julho a outubro de 2022, que compreendeu tanto a avaliação realizada pelos controles internos quanto o trabalho de validação executado pelo Tribunal de Contas.

1.5.6 Níveis de Transparência

Os portais avaliados foram classificados a partir dos Índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de Índices, conforme se demonstra abaixo:

*I. **Diamante:** atendimento a 100% dos critérios essenciais e alcance de nível de transparência entre 95% e 100%;*

*II. **Ouro:** atendimento a 100% dos critérios essenciais e alcance de nível de transparência entre 85% e 94%;*

*III. **Prata:** atendimento a 100% dos critérios essenciais e alcance de nível de transparência entre 75% e 84%;*

*IV. **Intermediário*:** alcance de nível de transparência igual ou superior a 75%, sem o atendimento à integralidade dos critérios essenciais;*

*V. **Intermediário:** alcance de nível de transparência entre 50% e 74%;*

*VI. **Básico:** alcance de nível de transparência entre 30% e 50%;*

*VII. **Inicial:** alcance de nível de transparência abaixo de 30%;*

*VIII. **Inexistente:** alcance de nível de transparência de 0%.*

Os resultados da pesquisa foram utilizados para a concessão de Selo de Qualidade de Transparência Pública, reconhecendo as unidades gestoras que – após levantamento submetido às regras de controle e garantia de qualidade – tenham alcançado os níveis de transparência Diamante, Ouro e Prata.

1.6 Limitações

Neste primeiro ciclo de avaliação, a obrigação de validação pelos Tribunais de Contas recaiu apenas sobre os portais que atingiram na fase preliminar Índice superior a 75% cumulativo com o atendimento a 100% dos critérios classificados como essenciais, de acordo com a Matriz da Resolução nº 09/2018.

Em razão dessa limitação, é possível que sejam encontradas respostas incorretas porque não foram validadas, além de links genéricos, corrompidos ou que confirmem acesso à informação diferente daquela exigida pelo quesito.

No mesmo sentido, muito embora tenham sido realizados treinamentos e disponibilizados materiais de apoio e canais facilitadores de comunicação para a solução de

dúvidas, é possível que existam ainda sim pequenas divergências na forma de avaliação dos portais.

Há uma outra limitação em avaliações de portais da transparência que sempre pode suscitar divergências entre avaliador e avaliado, resultante do dinamismo na atualização das informações nos portais, a qual, na maioria das vezes, ocorre diariamente. Assim, é possível que em um dia a informação esteja atualizada e disponível, e no outro (dia da validação, por exemplo), não, o que pode gerar alterações nas respostas de “atende” para “não atende” e vice-versa.

1.7 Partes Envolvidas

O Programa Nacional de Transparência Pública é uma iniciativa da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, em parceria com os Tribunais de Contas brasileiros – TCs, o Instituto Rui Barbosa – IRB, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, a Associação Brasileira de Tribunais de Contas de Municípios – Abracom – aqui denominados Sistema Tribunais de Contas – e o Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci.

1.8.1 Participação do TCE/MT

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso teve papel decisivo na viabilização do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, indo além da adesão ao Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022.

Foi imprescindível a disponibilização dos recursos humanos e tecnológicos necessários ao Programa, dentre os quais:

- Conselheiro Antonio Joaquim – Coordenador nacional do Programa;
- Servidores compondo a Coordenação Técnica do PNTP, que desenvolveu as ferramentas, realizou os treinamentos e deu todo o suporte técnico em nível nacional;

- Servidores das Secretarias de Comunicação e Tecnologia da Informação, desenvolvendo ferramentas, produtos e apoiando todo o processo;
- Disponibilização de ferramentas de TI e apoio técnico (LimeSurvey e Qlik Sense);
- Gerenciamento dos formulários eletrônicos;
- Desenvolvimento do Painel de Gerenciamento para os Tribunais de Contas;
- Desenvolvimento do Radar Nacional de Transparência Pública Nacional.

1.8 Premiação – Selo de Qualidade de Transparência Pública

O "Levantamento Nacional de Transparência Pública" contempla, entre seus objetivos, a premiação dos portais que se destacaram no quesito transparência. A estes sítios institucionais, foi concedido o Selo de Qualidade de Transparência Pública.

Qualificam-se ao prêmio aqueles que se enquadrarem nas classificações Diamante, Ouro e Prata, explicitadas na Resolução nº 09/2018.



Para o cálculo do Índice de Transparência, levou-se em consideração a soma do total de critérios atendidos multiplicados pelos respectivos pesos — critério “essencial” peso 3; critério “obrigatório” peso 2 e critério “recomendado” peso 1 — dividido pela soma do total de pontuação possível para a respectiva entidade avaliada, conforme especificado nas Resoluções nºs 09/2018 e 01/2022 e respectivas Matrizes.

Ressalva-se que, caso um ou mais critérios “essenciais” não tenha sido atendido, a entidade perde a certificação/premiação, mesmo que o Índice final seja superior a 75%.

Ficou a cargo de cada Tribunal de Contas a entrega dos Selos de Qualidade relativos aos seus jurisdicionados premiados.

2. PRINCIPAIS RESULTADOS

2.1 Panorama geral da transparência no Brasil

2.1.1 Índice médio geral – Brasil

Apurou-se que, em média, os portais públicos do Brasil atendem a **67,55%** dos quesitos avaliados, o que representa nível intermediário de transparência.

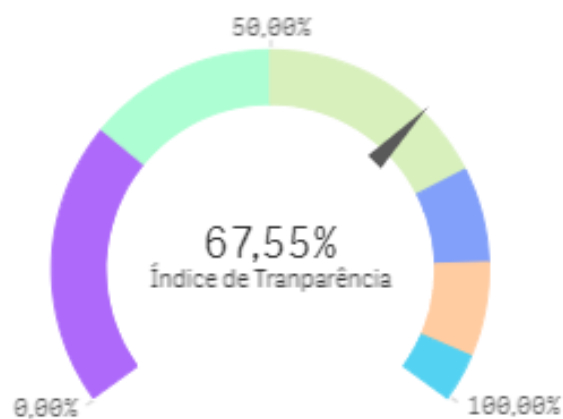


Figura 3 Índice Geral de Transparência Brasil

Fonte: Radar Nacional - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>

A seguir apresenta-se o Índice médio dos 25 Estados avaliados e do Distrito Federal:

	Nome Estado	Índice de Transparência
1	PARÁ	95,35%
2	RONDÔNIA	83,42%
3	ESPÍRITO SANTO	80,12%
4	TOCANTINS	79,28%
5	CEARÁ	77,16%
6	SÃO PAULO	74,33%
7	DISTRITO FEDERAL	73,96%
8	SANTA CATARINA	71,18%
9	PARANÁ	69,78%
10	GOIÁS	69,55%
11	MARANHÃO	67,85%
12	AMAZONAS	67,61%
13	SERGIPE	67,61%
14	RIO GRANDE DO NORTE	67,60%
15	PERNAMBUCO	66,80%
16	MINAS GERAIS	66,07%
17	BAHIA	65,89%
18	MATO GROSSO DO SUL	64,44%
19	RIO DE JANEIRO	63,66%
20	MATO GROSSO	62,47%
21	ACRE	60,58%
22	ALAGOAS	60,10%
23	PARAÍBA	58,70%
24	RIO GRANDE DO SUL	56,95%
25	PIAUÍ	45,94%
26	AMAPÁ	37,15%
27	RORAIMA	-

Tabela 2 - Índice Geral de Transparência dos Estados

Fonte: Radar Nacional de Transparência Pública - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>

2.1.2 Classificação quanto ao nível de transparência

Conforme demonstrado no gráfico abaixo, 5.275 do total de 8.016 entidades avaliadas (65,8%) ficaram com a classificação “intermediária”, que contempla os Índices entre 50% e 74%, ou os que tiveram Índices superiores a 75%, porém, não atenderam a 100% dos critérios considerados “essenciais”, de acordo com a metodologia.

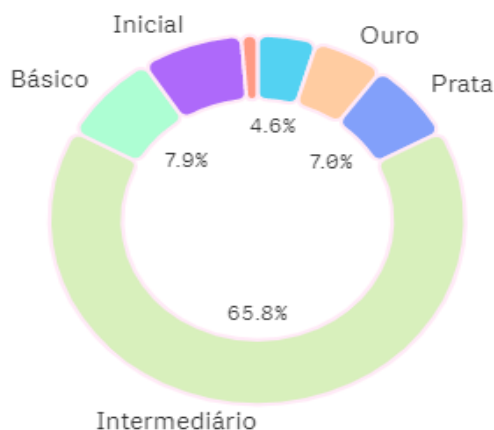


Figura 4 - Classificação do nível de transparência

Fonte: Radar Nacional - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>

Ressalte-se que apenas 1.372 (17%) das entidades avaliadas obtiveram Índice para recebimento de Selo de Qualidade de Transparência Pública, reservado para quem atingiu 75% dos requisitos e atendimento de 100% dos critérios “essenciais”.



Figura 5 - Entidades Avaliadas

Fonte: Radar Nacional - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>

Das entidades avaliadas, apenas 370 conseguiram o selo “diamante”, a maior classificação, reservada para quem cumpriu mais de 95% dos requisitos da avaliação. Abaixo a quantidade de entidades que receberam o selo “diamante”, por Estado da Federação:

Estados	Qtde Diamantes	% Total
Pará	206	56%
São Paulo	34	9%
Amazonas	27	7%
Rondônia	21	6%
Tocantins	21	6%
Rio Grande do Norte	19	5%
Rio Grande do Sul	12	3%
Santa Catarina	8	2%
Mato Grosso do Sul	3	1%
Pernambuco	3	1%
Goiás	2	1%
Piauí	2	1%

Maranhão	2	1%
Mato Grosso	2	1%
Amapá	2	1%
Espírito Santo	1	0%
Rio de Janeiro	1	0%
Ceará	1	0%
Distrito Federal	1	0%
Minas Gerais	1	0%
Paraná	1	0%
Total Geral	370	100%

Figura 6 - Diamantes por Estado

Fonte: Radar Nacional - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>

O Estado que se destaca na lista acima é o Pará, com 206 entidades nível diamante, correspondente a 56% do total de selos diamante concedidos em todo o Brasil.

2.1.3 Percentual Atendido por grupo de critérios

Conforme se verifica pelo gráfico abaixo, dos 12 grupos de critérios da avaliação, o melhor desempenho é em relação às “Informações Prioritárias”, que atingiu 93,35% de cumprimento; seguida pelas “Informações Institucionais” (82,23%) e pelos Recursos Humanos (79,82%).

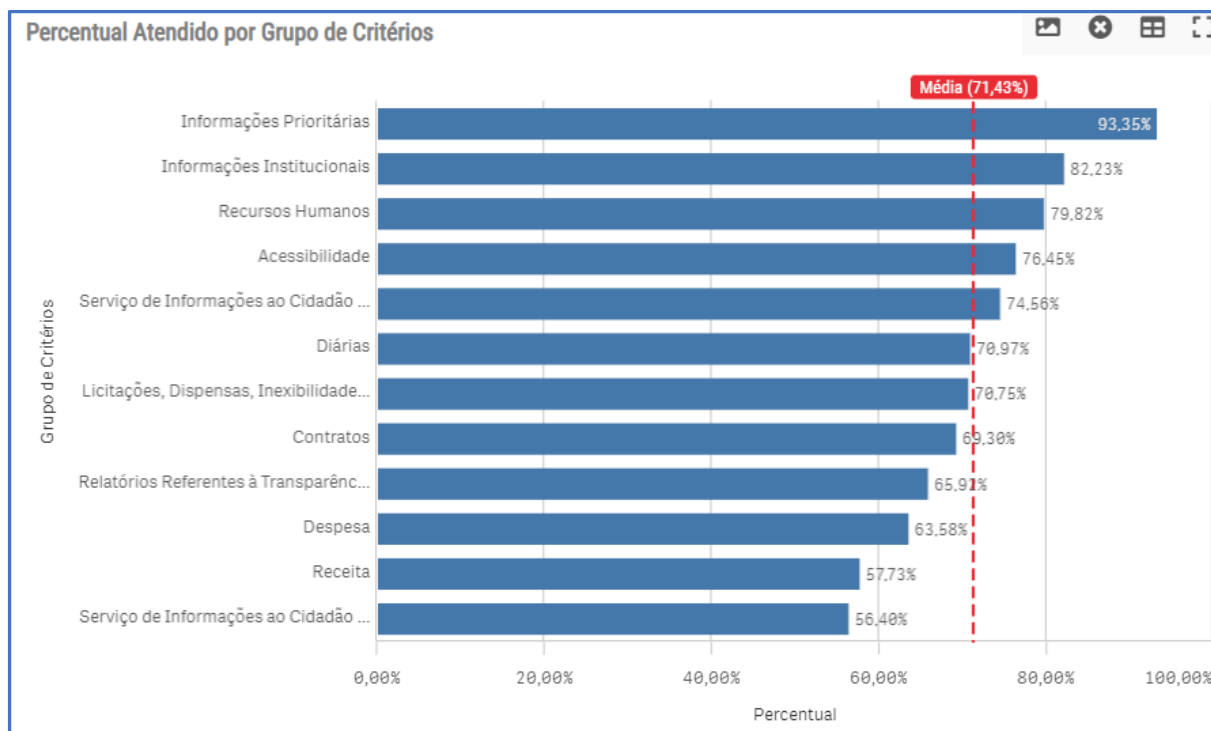


Figura 7- Percentual atendido por grupo de critérios

Fonte: Radar Nacional de Transparência Pública - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>, em 1/2/2023.

Dentre os grupos com os Índices mais baixos estão “Serviço de Informação ao Cidadão” (56,40%), seguido por Receita (57,73%) e Despesa (63,58%). Ressalte-se que as informações referentes às receitas e despesas são classificadas pela metodologia como “essenciais”, pois a legislação nacional prevê penalização para os entes que não derem transparência a essas informações, com impedimento de receberem transferências voluntárias (convênios) e realizarem operações de crédito.

A Matriz de Avaliação contendo todos os grupos e critérios pode ser consultada no endereço <https://atricon.org.br/resolucao-atricon-no-01-2022/>. Entretanto, em um recorte da Matriz de Avaliação, é possível visualizar os critérios (requisitos) exigidos nos grupos 1. Informações Prioritárias e 2. Informações Institucionais, os dois com avaliações melhores em todo o Brasil. Esses dois grupos contêm requisitos básicos sobre a existência de portal/sítio eletrônico e perguntas sobre o funcionamento e atendimento ao público na UG avaliada.

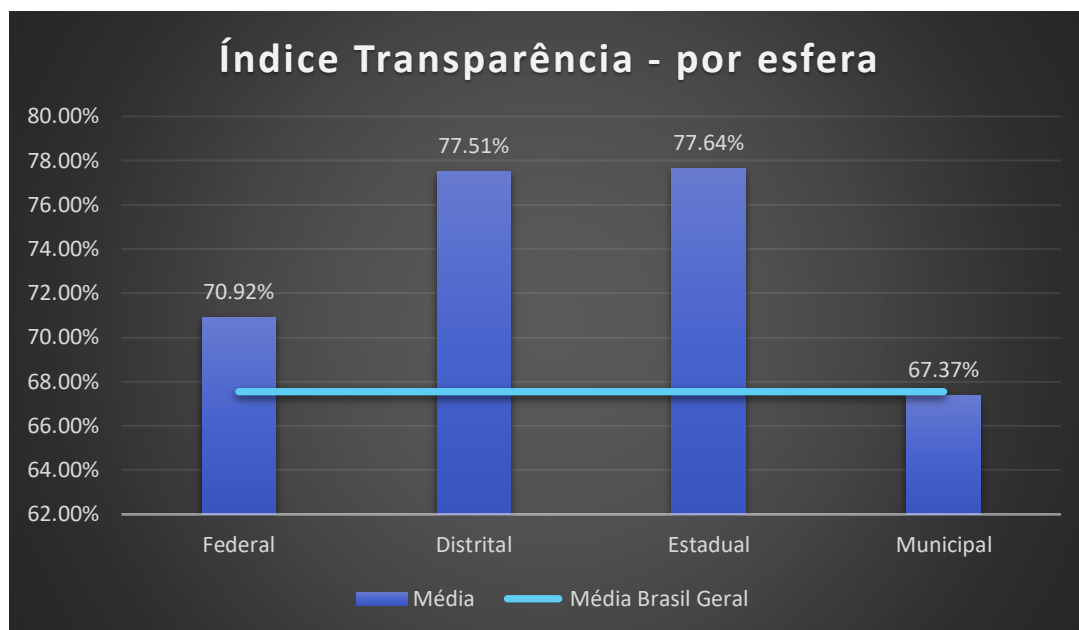
	MATRIZ COMUM		
ITEM	CRITÉRIO	ATENDE? SIM / NÃO	LINK COM EVIDÊNCIA (OBRIGATÓRIO P/ CADA "SIM")
1.	INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS		
1.1	A entidade pública possui sítio oficial e/ou portal da transparência próprio ou compartilhado na internet?		
1.2	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?		
TRANSPARÊNCIA ATIVA			
2.	INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS		
2.1	Competências		
2.2	Estrutura organizacional		
2.3	Identificação dos responsáveis		
2.4	Endereços		
2.5	Telefone		
2.6	Horário de atendimento		
2.7	Perguntas e respostas mais frequentes		
2.8	Canal de Comunicação com cidadão do tipo 'Fale Conosco', que permite ao interessado comunicar-se com órgão por via eletrônica ou telefônica		

Figura 8- Grupos de critérios

Percebe-se, portanto, que as entidades públicas brasileiras avançaram na criação de Portais da Transparência e sítios eletrônicos, mas que ainda falta melhorar muito a disponibilização de informações sobre a execução orçamentária e financeira e o canal de comunicação eletrônico com o cidadão “e-SIC”.

2.1.4 Índice de Transparência por Esfera

Avaliando o total de entidades de acordo com a Esfera de Governo, as Estadual e Distrital obtiveram 77% de Índice médio. A Federal alcançou 71% e a Municipal, 67%, o nível mais baixo.



Fonte: Radar Nacional de Transparência Pública - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>, acesso em 1/2/2023.

2.1.5 Índice de Transparência por Poder

Abaixo os resultados por Poderes e órgãos Autônomos, sem distinção de Esferas.

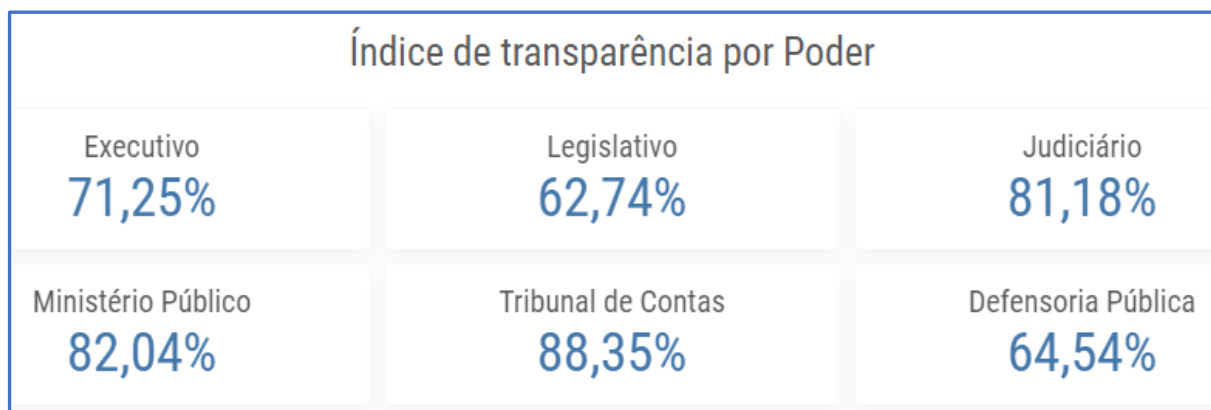


Figura 10 - Índice de Transparência por Poder – Geral

Fonte: Radar Nacional de Transparência Pública - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>, acesso em 1/2/2023.

Os maiores Índices apurados são dos Tribunais de Contas, seguidos pelos Ministérios Públicos e Judiciários. Os menores foram os Legislativos, seguidos pelas Defensorias Públicas. Entretanto, cumpre novamente ressaltar que esse resultado equivale à média geral das Esferas Federal, Distrital, Estadual e Municipal. Em relação aos Legislativos,

por exemplo, o Índice relativo à Esfera Federal (Senado e Câmara de Deputados) alcançou 77,29%; Distrital, 81,67%; Estadual, 58,99% e Eunicipal, 62,75%.

2.1.6 Índice de Transparência por Faixa Populacional

Pelo gráfico abaixo, é possível notar que quanto maior a faixa populacional do Município onde está situada a UG, maior o nível de transparência. Os Municípios com até 10 mil habitantes são os que estão abaixo da média geral do Brasil. Já os que possuem população superior a 500 mil habitantes apresentam melhor desempenho na transparência pública.

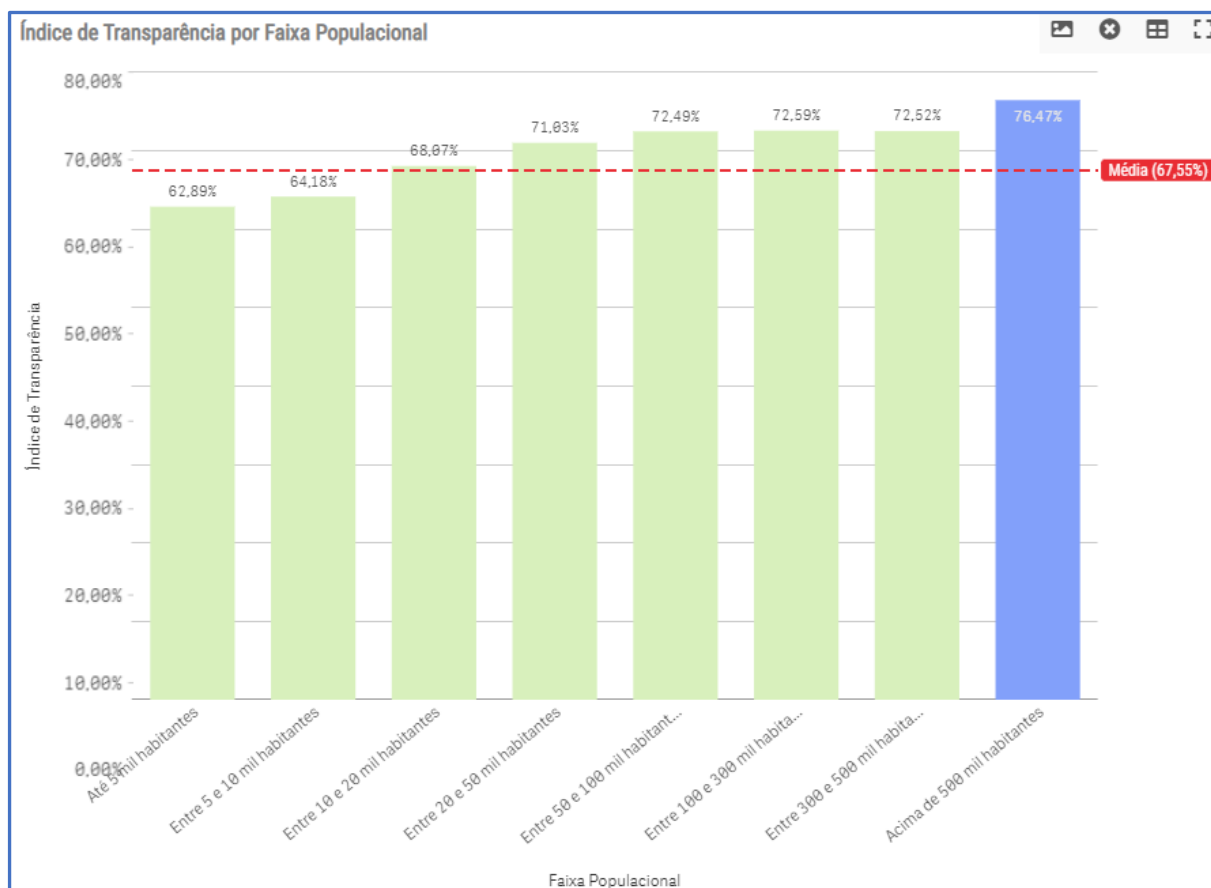


Figura 9 - Índice de Transparência por Faixa Populacional

Fonte: Radar Nacional de Transparência Pública - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>, acesso em 1/2/2023.

2.2 Transparência dos Portais Públicos Federais

O Índice Geral da Esfera Federal alcançou 70,92 %; resultado classificado no nível intermediário, acima da média Brasileira de 67,55%.

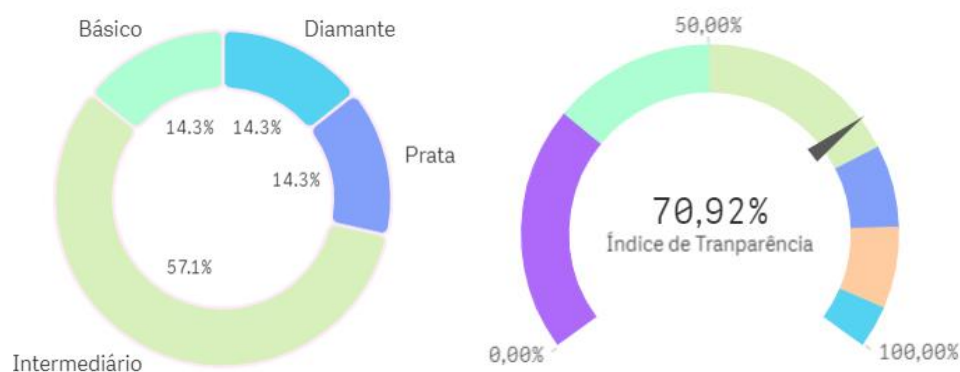


Figura 10 - Índice de Transparência Portais federais

Fonte: Radar Nacional de Transparência Pública - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>, acesso em 1/2/2023.

2.2.1 Índice Geral da Esfera Federal, por Poderes e Órgãos

Na Esfera Federal foram sete as entidades avaliadas, sendo que duas receberam certificação: Tribunal de Contas da União (Diamante) e Câmara dos Deputados (Prata). O menor Índice foi da Defensoria Pública Federal (45,33%).

Poderes e Órgãos	Índice Transparência	Nível
Tribunal de Contas da União	99,19%	Diamante
Ministério Público Federal	81,47%	Intermediário
Câmara dos Deputados	77,29%	Prata
Senado	71,31%	Intermediário
Supremo Tribunal Federal	70,93%	Intermediário
Presidência	50,95%	Intermediário
Defensoria Pública Federal	45,33%	Básico

Tabela 2 - Índice de Transparência por Poderes e Órgãos – Esfera Federal

Fonte: Radar Nacional de Transparência Pública - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>, acesso em 1/2/2023.

2.2.2 Percentual atendido por grupo de critérios – Esfera Federal

Conforme se verifica pelo gráfico abaixo, dos 12 grupos de critérios da avaliação, o melhor desempenho é em relação aos Serviços de Informação ao Cidadão – SIC Físico (100%), seguido por Informações Prioritárias (92,86%) e Informações Institucionais (91,07%) .

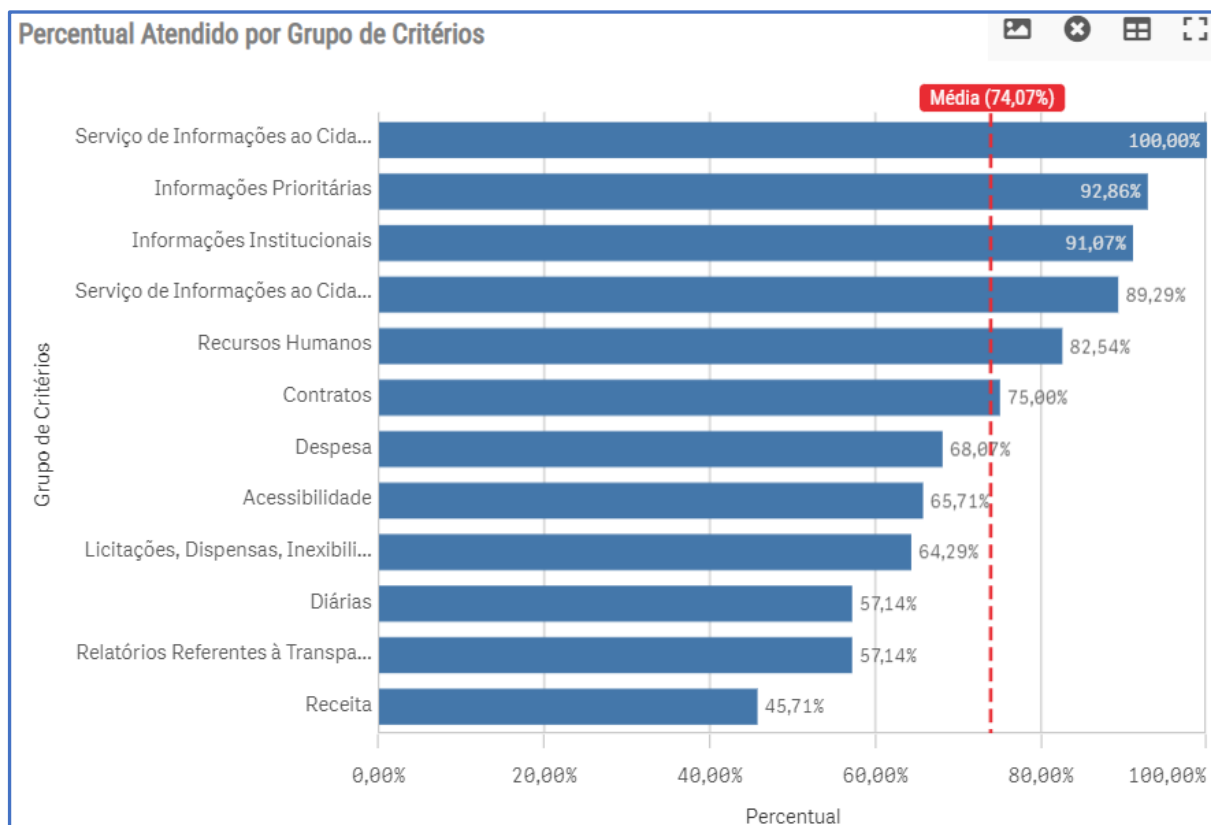


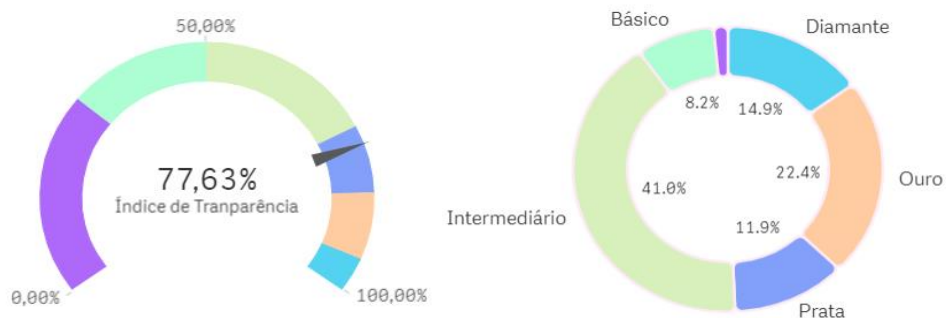
Figura 11- Percentual por grupo de critérios – Esferas Estadual e Distrital

Fonte: Radar Nacional de Transparência Pública - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>, acesso em 1/2/2023.

Por outro lado, os Índices médios mais baixos são nesta ordem: Receita, Relatórios Referentes à Transparência da Gestão Fiscal e Diárias.

2.3 Transparência dos Portais Públicos Estaduais e Distritais

O Índice Geral da Esfera Municipal alcançou 77,63 %, resultado classificado no nível intermediário, acima da média Brasileira, de 67,55%.



Das 134 entidades avaliadas, 66 receberam certificações, o que corresponde a 49%, demonstrando que os portais dessas Esferas são os que mais atendem à legislação quanto à transparência das informações.

Receberam o selo Diamante 20 entidades (14,9%); 30 receberam selo Ouro (22,4%) e 16, Prata (11,9%).

2.3.1 Índice Geral – média das Esferas Estadual e Distrital, por UF

A partir do exame dos portais estaduais e distritais, foi possível identificar os seguintes Índices de Transparência por unidade federativa (média da pontuação dos portais correspondentes):

	Nome Estado	Índice de Transparência
1	GOIÁS	98,37%
2	RIO GRANDE DO NORTE	95,12%
3	PARANÁ	90,65%
4	PERNAMBUCO	88,22%
5	RONDÔNIA	87,37%
6	RIO GRANDE DO SUL	87,27%
7	MATO GROSSO	85,69%
8	AMAZONAS	85,47%
9	CEARÁ	83,48%
10	MARANHÃO	82,83%
11	SANTA CATARINA	82,59%

12	ESPÍRITO SANTO	81,79%
13	DISTRITO FEDERAL	77,51%
14	SÃO PAULO	77,40%
15	MATO GROSSO DO SUL	76,98%
16	PIAUÍ	74,43%
17	MINAS GERAIS	74,35%
18	BAHIA	72,58%
19	AMAPÁ	70,53%
20	RIO DE JANEIRO	69,83%
21	TOCANTINS	69,68%
22	SERGIPE	69,01%
23	PARAÍBA	68,61%
24	PARÁ	68,41%
25	ACRE	43,34%
26	ALAGOAS	35,39%
27	RORAIMA	-

Tabela 3 - Índice Geral – média das Esferas Estadual e Distrital, por UF

Fonte: Radar Nacional de Transparência Pública - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html> acesso em 1/2/2023.

2.3.2 Índice Geral das Esferas Estadual e Distrital, por Poderes

Dentre os seis Poderes e Órgãos Autônomos avaliados, o Índice médio mais alto foi o alcançado pelos Tribunais de Contas (89,71%), seguido pelo Poderes Executivos e Ministérios Públicos. Por sua vez, as Defensorias Públicas obtiveram o menor Índice médio (65,50%).

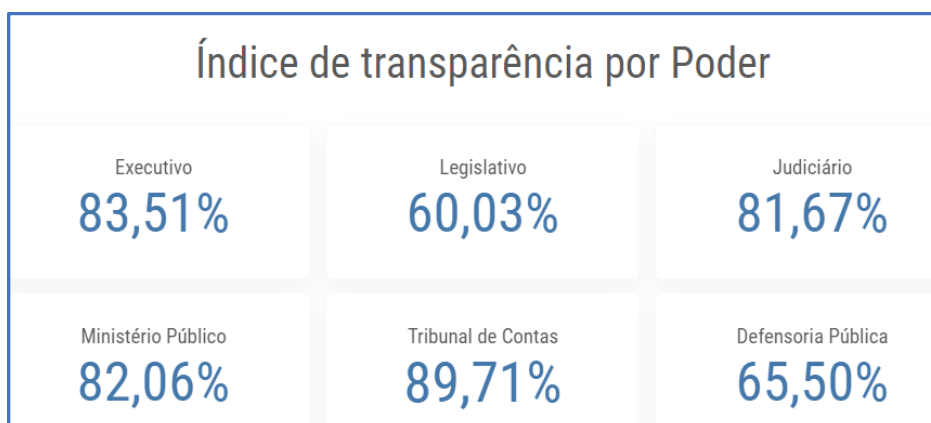


Figura 12 - Índice de Transparência por Poder – Esferas Estadual e Distrital

Fonte: Radar Nacional de Transparência Pública - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>, acesso em 1/2/2023.

2.3.3 Percentual atendido por grupo de critérios – Esferas Estadual e Distrital

Conforme se verifica pelo gráfico abaixo, dos 12 grupos de critérios da avaliação, o melhor desempenho é em relação às "Informações Prioritárias" que atingiram 94,74% de cumprimento, seguidas por "Informações Institucionais" (93,42%) e Serviços de Informação ao Cidadão – SIC Físico (88,64%).

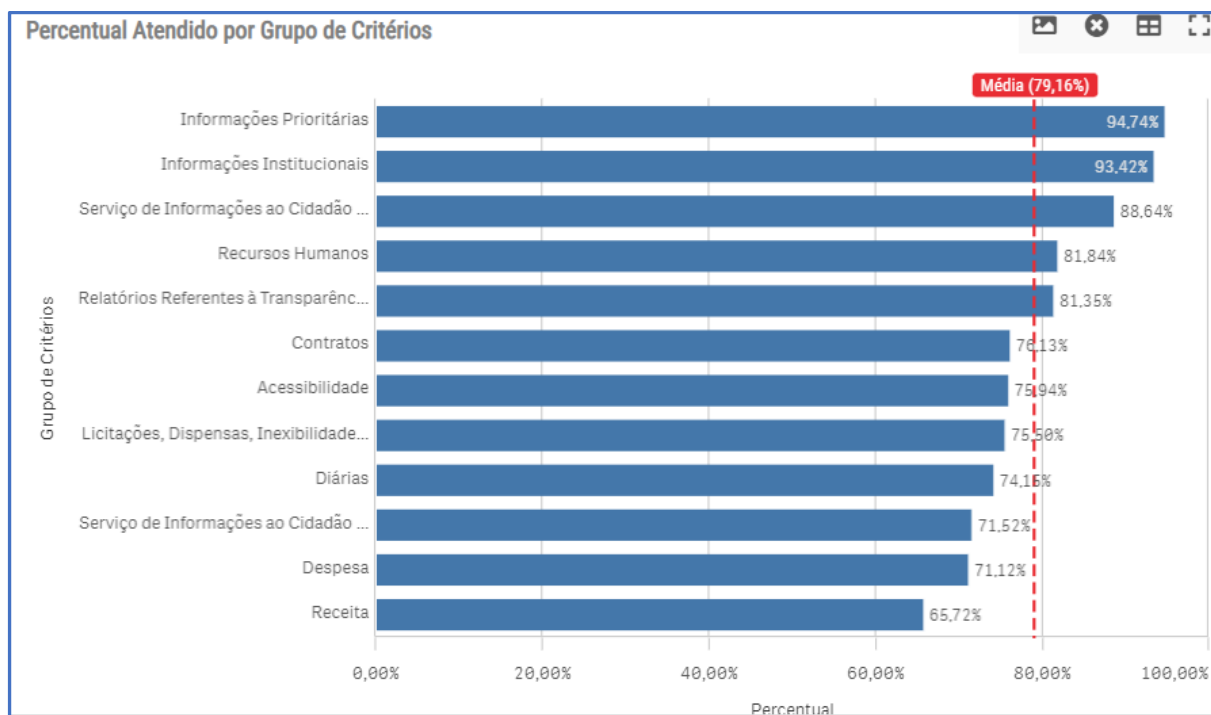


Figura 13 - Percentual por grupo de critérios - Esferas estadual e Distrital

Fonte: Radar Nacional de Transparência Pública - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>, acesso em 1/2/2023.

Chama atenção, no entanto, que os resultados mais baixos de transparência estão relacionados às Receitas (65,72%) e Despesas (71,12%), ambos essenciais.

2.4 Transparência dos Portais Públicos Municipais

O Índice Geral da Esfera Municipal alcançou 67,37 %, resultado classificado no nível intermediário.

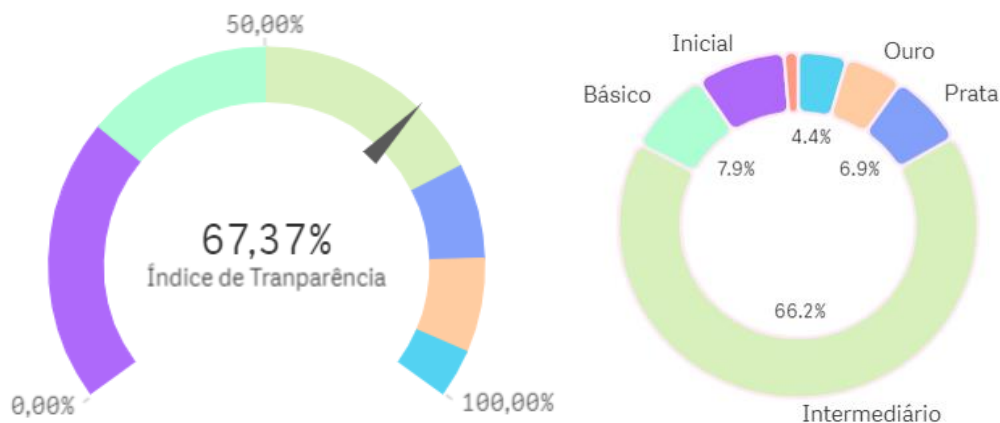


Figura 14 - Índice Geral - média da Esfera Municipal em Mato Grosso

Fonte: Radar Nacional de Transparência Pública - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>, acesso em 1/2/2023.

Esse Índice representa a média dos Índices obtidos pelas 7.875 entidades, as quais correspondem a 98% de todo o levantamento nacional, conforme a seguinte distribuição:

	Poder	Qtde	% do Total de Avaliados
1	Prefeituras Municipais	4.304	53,69%
2	Câmaras Municipais	3.566	44,49%
3	Tribunais de Contas	5	0,06%
	Total	7.875	98,24%

2.4.1 Índice Geral – média da Esfera Municipal, por Estado

A partir do exame dos portais municipais de cada Estado, foi possível identificar os seguintes Índices de Transparência por unidade federativa (média da pontuação dos portais correspondentes):

	Índice de Transparência dos Municípios	%
1	Pará	95,91%
2	Rondônia	83,19%
3	Espírito Santo	80,05%
4	Tocantins	79,49%
5	Ceará	76,82%

6	São Paulo	74,31%
7	Santa Catarina	71,03%
8	Paraná	69,65%
9	Goiás	69,50%
10	Maranhão	67,56%
11	Sergipe	67,55%
12	Rio Grande do Norte	67,52%
13	Amazonas	66,53%
14	Bahia	65,81%
15	Minas Gerais	65,73%
16	Mato Grosso do Sul	63,97%
17	Rio de Janeiro	63,46%
18	Acre	62,65%
19	Mato Grosso	61,98%
20	Alagoas	60,31%
21	Pernambuco	59,96%
22	Paraíba	58,43%
23	Rio Grande do Sul	56,76%
24	Piauí	45,55%
25	Amapá	30,89%
26	Roraima	-

Figura 17 - Índice Geral da Esfera Municipal, por Estado

Fonte: Radar Nacional - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>

Para melhor compreensão, permitindo uma análise comparativa de UGs de acordo com a sua natureza, apresentam-se abaixo recortes separados, com análises específicas de Prefeituras e Câmaras.

2.4.2 Índice Geral das Prefeituras Municipais

O Índice médio geral considerando apenas as Prefeituras foi de 71,19% (faixa intermediária), acima da média geral Brasil – Esfera Municipal (67,37%). A maioria das Prefeituras avaliadas (71% ou 3.082) ficaram no nível intermediário. Receberam certificações

694 Prefeituras (22% dos avaliados), nas seguintes categorias: Diamante – 179 (4,2%); Ouro – 254 (5,9%) e Prata – 261 (6,1%).

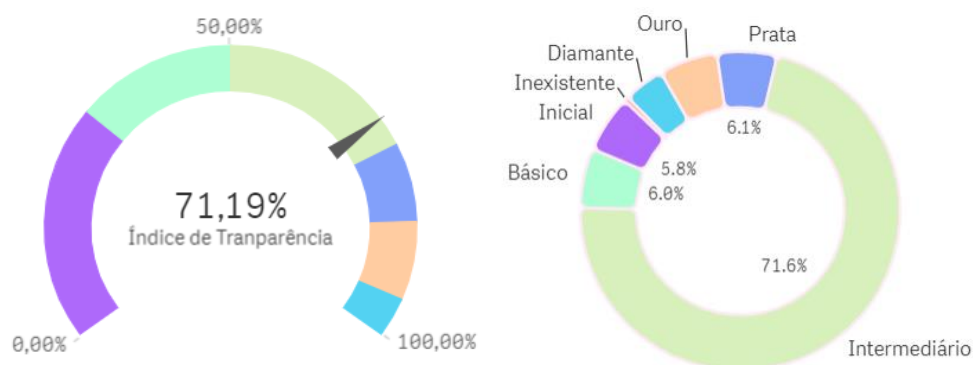


Figura 15- Índice Geral das Prefeituras Municipais - Brasil

Fonte: Radar Nacional - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>

2.4.3 Índice Geral das Câmaras Municipais

Os menores Índices de Transparência do Brasil estão concentrados nos Poderes Legislativos Municipais, cuja média geral atingiu apenas 62,75%, menor que os 71,19% das Prefeituras e da média Brasil - Municipal 67,37%.

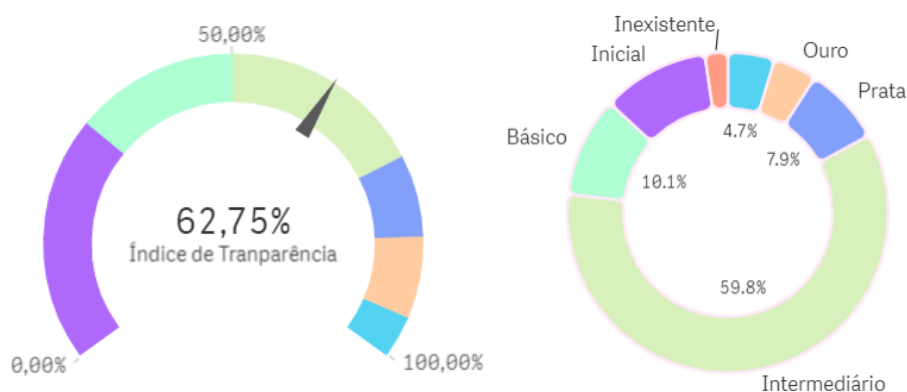


Figura 16 - Índice Geral das Câmaras Municipais - Brasil

Fonte: Radar Nacional - <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/panel.html>

Do total das 3.566 Câmaras Municipais avaliadas, 826 (23,2%) estão em níveis insatisfatórios de transparência: inexistente (82), inicial (384) e básico (360).

Conseguiram certificação 607 Câmaras (17%), sendo: Diamante – 169; Ouro – 156 e Prata – 282.

3. CONCLUSÃO

Por meio do levantamento, foi evidenciado que a transparência dos Poderes e Órgãos no Brasil tem se aprimorado nos últimos 10 anos, após a vigência da Lei de Acesso à Informação.

A grande maioria das entidades avaliadas, 7.483 (93% do total), já possuem portal na internet com informações disponíveis ao cidadão.

Todavia, há muito o que aprimorar no tocante à integralidade e qualidade das informações disponibilizadas.

No tocante às Esferas Federal, Distrital e Estadual, o nível de transparência está satisfatório e acima da média no Brasil. O Índice Geral da Esfera Estadual alcançou 77,64%; o Distrital, 77,51% e o Federal, 70,92%.

O resultado dessa constatação é que, de 141 entidades avaliadas, 68 (48%) receberam certificação, sendo 21 Diamante, 30 Ouro e 17 Prata.

Entretanto, no que concerne à Esfera Municipal, a realidade é bem diferente. Das 7.875 UGs avaliadas, apenas 1.304 (16,5%) receberam certificações.

Há ainda espaço para se evoluir no cumprimento das normas de transparência no âmbito dos Executivos e dos Legislativos locais.

4. ENCAMINHAMENTOS

Com base no levantamento realizado, e considerando o diagnóstico da situação da transparência ativa dos jurisdicionados federais, estaduais, distritais e municipais avaliados;

Considerando o objetivo de contribuir para o aumento da eficiência, eficácia e efetividade da administração tributária, bem como para a maximização do direito de acesso à informação e o fortalecimento da democracia;

Considerando, por fim, o caráter orientativo, indutivo e colaborativo que a Atricon exerce em parceria com os Tribunais de Contas brasileiros, resolve:

1. Dar **conhecimento e publicidade** deste relatório, de forma ampla e irrestrita, nos canais de comunicação da Atricon;
2. Enviar **cópia deste relatório** ao Instituto Rui Barbosa – IBR, à Abracom, ao CNPTC, ao Conaci, bem como aos 33 Tribunais de Contas brasileiros, para ciência e encaminhamentos que entenderem pertinentes;
3. Enviar **cópia deste relatório** às seguintes instituições e entidades:
 - a. Presidência da República;
 - b. Senado Federal;
 - c. Câmara dos Deputados;
 - d. Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - e. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
 - f. Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
 - g. União dos Vereadores do Brasil – UVB ;
 - h. Frente Nacional dos Prefeitos – FNP;
 - i. Fórum de Governadores;
 - j. Transparência Internacional Brasil;
 - k. Associação Nacional de Jornais – ANJ;
 - l. Associação Brasileira de Imprensa – ABI;
 - m. Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – Abraji.

4. Conceder **Selos de Qualidade de Transparência Pública** a todas as entidades fiscalizadas certificadas nos níveis Diamante, Ouro e Prata, de acordo com os critérios definidos pela Atricon;
5. Realizar o **segundo ciclo da avaliação em 2023**, visando aferir a evolução na transparência ativa no Brasil e as demais melhorias implementadas após esse diagnóstico inicial, dando nova oportunidade de todos obterem o Selo de Qualidade de Transparência Pública.

É o relatório.

Brasília, março de 2023.

Conselheiro Cezar Miola

▪ **Apêndice Único – Resumo Geral de Envios e Índices**

GERAL	Qtde. de avaliações recebidas	Percentual	Índice médio de Transparência
Unidades Gestoras avaliadas	7.939 (de 11.308)	70%	67,55%
TCs participantes	32 (de 33)	97%	88,35%

Entes da Federação	Qtde. de avaliações recebidas	Percentual	Índice médio de Transparência
União	7 (de 7)	100%	70,92%
DF	6 (de 6)	100%	77,51%
Estados	130 (de 154)	84%	77,64%
Municípios	7.796 (de 11.141)	70%	67,37%

Poder ou Órgão	Qtde. de avaliações recebidas	Percentual	Índice médio de Transparência
Executivos	4.251 (de 5.595)	76%	71,25%
Legislativos	3.590 (de 5.595)	64%	62,74%
Judiciários	22 (de 28)	79%	81,18%
Ministérios Públicos	24 (de 28)	86%	82,04%
Tribunais de Contas	31 (de 33)	94%	88,35%
Defensorias Públicas	21 (de 28)	75%	64,54%

População	Qtde. de avaliações recebidas	% do Total	Índice médio de Transparência
Até 5 mil	962 (1257)	77%	62,89%
5 a 10 mil	870 (1201)	72%	64,18%
10 a 20 mil	956 (1319)	72%	68,07%
20 a 50 mil	872 (1120)	78%	71,03%
50 a 100 mil	335 (354)	95%	72,49%
100 a 300 mil	220 (231)	95%	72,59%
300 a 500 mil	41 (46)	89%	72,52%
Acima de 500 mil	48 (49)	98%	76,47%

Esfera Federal	Qtde. de avaliações recebidas	% do Total	Índice médio de Transparência
Presidência da República	1 (de 1)	100%	50,95%
Supremo Tribunal Federal	1 (de 1)	100%	70,93%
Ministério Público Federal	1 (de 1)	100%	81,47%

Defensoria Pública Federal	1 (de 1)	100%	45,33%
Câmara dos Deputados	1 (de 1)	100%	77,29%
Senado	1 (de 1)	100%	71,31%
Tribunal de Contas da União	1 (de 1)	100%	99,19%

Esfera Estadual	Qtde. de avaliações recebidas	% do Total	Índice médio de Transparência
Governos	22 (de 25)	88%	83,22%
Assembleias Legislativas	22 (de 25)	88%	58,99%
Tribunais de Justiça	20 (de 26)	77%	82,16%
Ministérios Públicos	22 (de 26)	85%	82,19%
Tribunais de Contas	30 (de 33)	94%	89,59%
Defensorias Públicas	19 (de 26)	73%	66,32%

Esfera Municipal	Qtde. de avaliações recebidas	% do Total	Índice médio de Transparência
Prefeituras	4.227 (de 5.568)	76%	71,19%
Câmaras	3.565 (de 5.568)	64%	62,75%
Tribunais de Contas	5 (de 5)	100%	79,11%

Tribunais de Contas	Qtde. de avaliações recebidas/Total Fiscalizados	% do Total	Índice médio de Transparência dos Fiscalizados
TCE-AC	28/50	56%	60,58%
TCE-AL	121/210	58%	60,19%
TCE-AP	38/38	100%	54,62%
TCE-AM	105/130	81%	59,52%
TCE-BA e TCM-BA	346/841	41%	65,89%
TCE-CE	118/374	32%	68,76%
TC-DF	13/13	100%	77%
TCE-ES	144/162	89%	80%
TCE-GO e TCM-GO	494/499	99%	70%
TCE-MA	324/440	74%	68%
TCE-MT	288/288	100%	62%
TCE-MS	164/164	100%	64%
TCE-MG	150/1712	9%	66%
TCE-PA e TCM-PA	295/295	100%	95%
TCE-PB	189/452	42%	59%
TCE-PR	803/803	100%	70%

TCE-PE	374/374	100%	67%
TCE-PI	454/454	100%	46%
TCE-RJ e TCM-RJ	188/191	98%	64%
TCE-RN	332/340	98%	68%
TCE-RS	1000/1000	100%	57%
TCE-RO	110/110	100%	83%
TCE-SC	409/596	69%	71%
TCE-SP e TCM-SP	1089/1295	84%	74%
TCE-SE	156/156	100%	68%
TCE-TO	284/284	100%	79%
TCU	07/07	100%	71%

▪ **Anexo Único – Matriz de Critérios do Programa Nacional de Transparência Pública**

MATRIZ COM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

MATRIZ COMUM: APLICÁVEL A TODOS OS ENTES PÚBLICOS

MATRIZES ESPECÍFICAS: PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO,
TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Identificação da entidade pública:	
Endereço do site oficial da entidade pública:	
Identificação do Poder ou Órgão Autônomo:	
Esfera da entidade pública:	
Unidade Federativa:	
Município:	
Data base da avaliação do Portal Transparência:	

MATRIZ COMUM						
ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ATENDE? SIM / NÃO	LINK COM EVIDÊNCIA (OBRIGATÓ- RIO P/ CADA "SIM")	JUSTIFICATIVA (FACULTATIVO, E APENAS QUANDO FOR "NÃO")
1.	INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS					
1.1	A entidade pública possui sítio oficial e/ou portal da transparência próprio ou compartilhado na internet?	Art. 48, II, da LC nº 101/00 e art. 8º, §2º, da LAI	Essencial			
1.2	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Art. 8º, §3º, I, da Lei nº 12.527/11	Obrigatória			
	TRANSPARÊNCIA ATIVA					
2.	INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS					
2.1	Competências	Art. 8º, § 1º, I, da LAI	Obrigatória			
2.2	Estrutura organizacional		Obrigatória			
2.3	Identificação dos responsáveis		Obrigatória			
2.4	Endereços		Obrigatória			
2.5	Telefone		Obrigatória			
2.6	Horário de atendimento		Obrigatória			
2.7	Perguntas e respostas mais frequentes	Art. 8º, § 1º, VI, da LAI	Obrigatória			

2.8	Canal de Comunicação com cidadão do tipo 'Fale Conosco', que permite ao interessado comunicar-se com órgão por via eletrônica ou telefônica	Art. 8º, §3º, inciso VII, da LAI	Recomendada			
3.	RECEITA					
3.1	Valores da receita pública arrecadada	Arts. 48, §1º, II, e 48-A, II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20	Essencial			
3.2	Valores da receita pública prevista na LOA		Essencial			
3.3	Classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie)		Essencial			
3.4	Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação aos critérios da receita	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
3.5	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação aos critérios da receita	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
3.6	Existência de informações atualizadas em relação aos critérios da receita	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Essencial			
3.7	Existência de histórico das informações em relação aos critérios da receita	Art. 7º, II e VI, e art. 8º, <i>caput</i> , da LAI	Essencial			
3.8	Transferências voluntárias recebidas com indicação: do valor recebido	Art. 8º, §1º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
3.9	Transferências voluntárias recebidas com indicação: do objeto		Obrigatória			
3.10	Transferências voluntárias recebidas com indicação: da origem dos recursos		Obrigatória			
3.11	Transferências voluntárias recebidas com indicação: da data do repasse		Obrigatória			
3.12	Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação aos critérios de transferências voluntárias recebidas	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
3.13	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação aos critérios de transferências voluntárias recebidas	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
3.14	Existência de informações atualizadas em relação aos critérios de transferências voluntárias recebidas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória			



3.15	Existência de histórico das informações em relação aos critérios de transferências voluntárias recebidas	Art. 7º, II e VI, e art. 8º, <i>caput</i> da LAI	Obrigatória			
4.	DESPESA					
4.1	Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	Arts. 7º, VI, e 8º, §1º, inciso III, da LAI; arts. 48, §1º, inciso II, e 48-A, inciso I, da LC nº 101/20; e art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.540/20	Essencial			
4.2	Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos		Essencial			
4.3	Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento		Essencial			
4.4	Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade		Essencial			
4.5	Bem fornecido ou serviço prestado		Essencial			
4.6	Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação aos critérios da despesa	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
4.7	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação aos critérios da despesa	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
4.8	Existência de informações atualizadas em relação aos critérios da despesa	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Essencial			
4.9	Existência de histórico das informações em relação aos critérios da despesa	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Essencial			
4.10	Transferências voluntárias realizadas com indicação: de beneficiário	Art. 8º, §1º, inciso II, da LAI e art. 8º, inciso I, "f", do Decreto nº 10.540/20	Obrigatória			
4.11	Transferências voluntárias realizadas com indicação: do objeto		Obrigatória			
4.12	Transferências voluntárias realizadas com indicação: do valor concedido		Obrigatória			
4.13	Transferências voluntárias realizadas com indicação: da data do repasse		Obrigatória			
4.14	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação aos critérios de transferências voluntárias realizadas	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			



4.15	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação aos critérios de transferências voluntárias realizadas	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
4.16	Existência de informações atualizadas em relação aos critérios de transferências voluntárias realizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória			
4.17	Existência de histórico das informações em relação aos critérios de transferências voluntárias realizadas	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Obrigatória			
5.	RECURSOS HUMANOS					
5.1	Relação nominal dos servidores	Arts. 37, <i>caput</i> (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, e 8º da LAI	Obrigatória			
5.2	Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor		Obrigatória			
5.3	Indicação da lotação de cada servidor		Recomendada			
5.4	Indicação da remuneração nominal de cada servidor		Obrigatória			
5.5	Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e das funções		Obrigatória			
5.6	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória			
5.7	Existência de histórico das informações	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Obrigatória			
5.8	Gravação de relatórios em diversos formatos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
5.9	Ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
6.	DIÁRIAS					
6.1	Nome do beneficiário	art. 48-A, I, da LC nº 101/00; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, inciso VI, e 8º da LAI; art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e", do	Obrigatória			
6.2	Cargo do beneficiário		Obrigatória			
6.3	Número de diárias usufruídas por afastamento		Obrigatória			
6.4	Período de afastamento		Obrigatória			
6.5	Motivo do afastamento		Obrigatória			
6.6	Local de destino		Obrigatória			
6.7	Tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do		Obrigatória			

	Estado e fora do País, conforme legislação local	Decreto nº 10.540/20				
6.8	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória			
6.9	Existência de histórico das informações	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Obrigatória			
6.10	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
6.11	Gravação de relatórios em diversos formatos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
7.	LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E ATAS DE ADESAO - SRP					
7.1	Íntegra dos editais de licitação	Arts. 7º, inciso VI, e 8º, §1º, inciso IV, da LAI	Obrigatória			
7.2	Íntegra dos processos de dispensa de licitação		Obrigatória			
7.3	Íntegra dos processos de inexigibilidade de licitação		Obrigatória			
7.4	Íntegra das Atas de Adesão - SRP		Obrigatória			
7.5	Resultado das licitações indicando o(s) vencedor(es)		Obrigatória			
7.6	Resultado das licitações indicando o(s) valor(es)		Obrigatória			
7.7	Informação acerca da situação do certame (aberto, em andamento, suspenso, finalizado)		Obrigatória			
7.8	Relação das licitações fracassadas e/ou desertas		Obrigatória			
7.9	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
7.10	Gravação de relatórios em diversos formatos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
7.11	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória			



7.12	Existência de histórico das informações	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Obrigatória			
8.	CONTRATOS					
8.1	Relação dos contratos celebrados, com o seu respectivo resumo	Arts. 7º, VI, e 8º, §1º, inciso IV, da LAI	Obrigatória			
8.2	Íntegra dos contratos		Obrigatória			
8.3	Íntegra dos termos aditivos		Obrigatória			
8.4	Indicação do Fiscal do Contrato		Obrigatória			
8.5	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória			
8.6	Existência de histórico das informações	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Obrigatória			
8.7	Gravação de relatórios em diversos formatos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
8.8	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
9.	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)					
9.1	Publica o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Art. 48, <i>caput</i> , da LC nº 101/00	Essencial			
9.2	Existência de informações atualizadas	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Essencial			
9.3	Existência de histórico das informações	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Essencial			
9.4	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
9.5	Publica o Relatório Circunstanciado do Ano Anterior?	Art. 48, <i>caput</i> , da LC nº 101/00	Obrigatória			
TRANSPARÊNCIA PASSIVA						
10.	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC (FÍSICO)					

10.1	Indicação da unidade/setor responsável pelo SIC	Arts. 8º, §3º, VII, e 9º, I, da LAI	Obrigatória			
10.2	Indicação de endereço físico da unidade responsável pelo SIC		Obrigatória			
10.3	Indicação de telefone da unidade responsável pelo SIC		Obrigatória			
10.4	Indicação dos horários de funcionamento da unidade responsável pelo SIC		Obrigatória			
11.	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC (ELETRÔNICO)					
11.1	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)	Art. 10, §2º, da LAI	Obrigatória			
11.2	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade e maioridade. *A exigência de cadastro prévio não configura dificuldade ou impossibilidade de acesso à informação.	Art. 10, §1º, da LAI	Obrigatória			
11.3	Instrumento normativo local que regulamente a LAI	Art. 45 da LAI	Recomendada			
11.4	O ente publica relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	Art. 30, inciso III, da LAI	Obrigatória			
11.5	Existe rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses	Art. 30, inciso I, da LAI	Obrigatória			
11.6	Existe rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura	Art. 30, inciso II, da LAI	Obrigatória			
12.	ACESSIBILIDADE					
12.1	Exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário	Art. 8º, §3º, inciso VIII, da LAI e art. 63, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/15	Obrigatória			
12.2	Opção de alto contraste		Obrigatória			
12.3	Redimensionamento de texto		Obrigatória			
12.4	Contém símbolo de acessibilidade em destaque		Obrigatória			
12.5	Mapa do site		Obrigatória			
	BOAS PRÁTICAS					
13.	OUIDORIAS					



13.1	Há informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria	Arts. 7, 13 e ss. da Lei nº 13.460/17 e art. 9º, II, da LAI	Recomendada			
13.2	Divulga Carta de Serviços ao Usuário		Recomendada			
13.3	Participação em redes sociais		Recomendada			
13.4	Há canal eletrônico de acesso/interação com a Ouvidoria		Recomendada			
	MATRIZ ESPECÍFICA: PODER EXECUTIVO					
14.	INSTRUMENTOS DA GESTÃO FISCAL E DO PLANEJAMENTO					
14.1	Existência de PPA (Lei do Plano Plurianual)	Art. 48, <i>caput</i> , da LC nº 101/00	Essencial			
14.2	Existência do Anexo do PPA		Essencial			
14.3	Existência de LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)		Essencial			
14.4	Existência do Anexo da LDO		Essencial			
14.5	Existência de LOA (Lei Orçamentária)		Essencial			
14.6	Existência do Anexo da LOA		Essencial			
14.7	Parecer prévio do TCE		Essencial			
15.	RELATÓRIOS REFERENTES À TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL					
15.1	Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)	Art. 48, <i>caput</i> , da LC nº 101/00	Essencial			
15.2	Existência de informações atualizadas (RREO)	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Essencial			
15.3	Existência de histórico das informações (RREO)	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Essencial			
15.4	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) (RREO)	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
16.	BOAS PRÁTICAS					
16.1	Divulga informações sobre Renúncias Fiscais	Art. 7º, inciso VI, da LAI	Obrigatória			
16.2	Existência de informações atualizadas em relação às Renúncias Fiscais	Art. 8º, §3º, inciso VI, da LAI	Obrigatória			
16.3	Existência de histórico das informações em relação às Renúncias Fiscais	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Obrigatória			

16.4	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação ao conjunto de dados referentes às Renúncias Fiscais	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Obrigatória			
16.5	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação ao conjunto de dados referentes às Renúncias Fiscais	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
16.6	Divulga o Plano Estadual/Municipal de Saúde	Art. 9º, II, da LAI e art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade)	Obrigatória			
16.7	Divulga o Plano Estadual/Municipal de Educação		Obrigatória			
16.8	Divulga o Relatório de Gestão Estadual/Municipal de Saúde		Obrigatória			
MATRIZ ESPECÍFICA: PODER LEGISLATIVO						
17.1	Leis Federais/Estaduais/Municipais (conforme o caso) e atos infralegais (resoluções/decretos) publicados no ano corrente	Art. 37 da CF (princípio da publicidade) e arts. 6º, inciso I, e 8º da LAI	Obrigatória			
17.2	Leis Federais/Estaduais/Municipais (conforme o caso) e atos infralegais (resoluções/decretos) publicados nos 3 anos que antecedem ao da pesquisa (no mínimo)		Obrigatória			
17.3	Possibilidade de acessar as Leis Federais/Estaduais/Municipais já editadas, de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre		Obrigatória			
17.4	Divulga informações atualizadas sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória	Arts. 7º, incisos IV e V, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Recomendada			
17.5	Há histórico de informações sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória		Recomendada			
17.6	Há possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos relativamente às cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória		Recomendada			
17.7	Há ferramenta de pesquisa sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória		Recomendada			
17.8	Divulga a legislação relacionada a gastos dos Parlamentares		Obrigatória			
17.9	Projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos		Obrigatória			



	anexos, situação atual) referentes ao ano corrente					
17.10	Projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual) referentes aos 3 anos que antecedem ao da pesquisa		Obrigatória			
17.11	Apresenta ferramenta de pesquisa que possibilite a busca de acordo com a numeração, a data, as palavras-chave ou o texto livre	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Obrigatória			
17.12	Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário (Pauta das matérias a serem discutidas. A divulgação pode se dar na forma de publicação de pauta conjunta, desde que fiquem explicitadas as respectivas atividades legislativas) referentes ao ano corrente	Arts. 7º, incisos IV, V e VI, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Obrigatória			
17.13	Atas das Sessões referentes aos últimos 30 dias		Obrigatória			
17.14	Dados atualizados (30 dias) sobre as votações nominais, quando cabíveis (Divulgação da lista nominal de votação dos projetos de lei. Tratando-se de votações unânimes, a lista será dispensada.)		Recomendada			
17.15	Dados atualizados (30 dias) sobre a lista de presença e ausência dos Parlamentares nas sessões		Recomendada			
17.16	Dados atualizados (30 dias) sobre as atividades legislativas dos Parlamentares		Recomendada			
17.17	Há transmissão de Sessões, Audiências Públicas, etc., via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros.	Arts. 7, 13 e ss. da Lei nº 13.460/17, c/c art. 9º, inciso II, da LAI e art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade)	Recomendada			
17.18	Há ferramenta de pesquisa que permita pesquisar dentro do conjunto de dados referentes às votações nominais, lista de presença e/ou atividades legislativa	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Recomendada			
17.19	Histórico de informações sobre as votações nominais, lista de presença e/ou atividades legislativas	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Recomendada			



17.20	Divulga o ato que aprecia as Contas do Presidente da República/Governador/Prefeito (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão que aprovou ou rejeitou as contas) referentes a, pelo menos, o exercício corrente e os 3 anteriores	Art. 7º, inciso VI, "b", da LAI	Obrigatória			
MATRIZ ESPECÍFICA: PODER JUDICIÁRIO						
18.1	Legislação	Art. 37 da CF (princípio da publicidade) e arts. 6, inciso I, e 8º da LAI	Obrigatória			
18.2	Divulga Pauta das Sessões (lista de processos aptos a julgamento conclusos), preferencialmente por ordem cronológica dos últimos 30 dias	Art. 7º, V, da LAI; e art. 12, §1º, da Lei nº 13.105/15	Obrigatória			
18.3	Divulga Ata das Sessões de julgamento/deliberativas do corrente ano	Arts. 37, <i>caput</i> (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF; arts. 7º, II e V, e 8º, <i>caput</i> , da LAI.	Obrigatória			
18.4	Divulga informativo de jurisprudência contendo decisões atualizadas (últimos 30 dias)	Arts. 37, <i>caput</i> (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF; arts. 7º, II e V, e 8º, <i>caput</i> , da LAI e art. 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.657/42	Obrigatória			
18.5	Possui ferramenta de consulta de jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos)		Obrigatória			
18.6	É possível localizar decisões, seja em informativos, seja pela consulta de jurisprudência, relativos aos 3 anos que antecedem ao da pesquisa	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, <i>caput</i> da LAI	Recomendada			
MATRIZ ESPECÍFICA: TRIBUNAL DE CONTAS						
19.1	Legislação	Art. 37 da CF (princípio da publicidade); arts. 6º, inciso I, e 8º da LAI	Obrigatória			

19.2	Divulga Pauta das Sessões (lista de processos aptos a julgamento conclusos), preferencialmente por ordem cronológica dos últimos 30 dias	Arts. 7º, incisos IV e V, da LAI e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Obrigatória			
19.3	Divulga Ata das Sessões de julgamento/deliberativas do corrente ano	Arts. 7º, incisos IV e V, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Obrigatória			
19.4	Divulga informativo de jurisprudência contendo decisões atualizadas (últimos 30 dias)	Arts. 37, <i>caput</i> (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II, IV e V, e 8º, <i>caput</i> , da LAI e art. 24, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.657/42	Obrigatória			
19.5	Possui ferramenta de consulta de jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos)		Recomendada			
19.6	É possível localizar decisões, seja em informativos, seja pela consulta de jurisprudência, relativos aos 3 anos que antecedem ao da pesquisa		Recomendada			
19.7	Divulga seus próprios atos normativos		Recomendada			
19.8	Divulga súmulas e pareceres que edita referente ao ano corrente		Recomendada			
19.9	Divulga súmulas e pareceres que edita referente aos 3 anos que antecedem ao da pesquisa		Recomendada			
19.10	Há ferramenta de pesquisa que permita fazer busca específica no conjunto de dados relativos a súmulas e pareceres		Recomendada			
19.11	Divulga informações técnicas de cunho orientativo		Recomendada			
19.12	Informa, de modo atualizado (ano corrente), a respeito de montante de despesas irregulares prevenidas (economia gerada com ações preventivas)	Arts. 37, <i>caput</i> (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, incisos II, IV e V, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Recomendada			
19.13	Informa, de modo atualizado (últimos 30 dias), sobre valor das condenações (débitos)		Recomendada			
19.14	Informa, de modo atualizado (últimos 30 dias), sobre valor das condenações (multas aplicadas)		Recomendada			
19.15	Divulga dados atualizados a respeito do montante de recursos ressarcidos ao Erário (ano corrente)		Recomendada			
19.16	Divulga relação de responsáveis por contas julgadas irregulares (ano corrente e os 3 anos que antecedem ao da pesquisa)		Recomendada			



19.17	Quanto aos processos de controle externo, o TC divulga pelo menos os seguintes dados: voto condutor da decisão, parecer ministerial, relatório técnico e elementos de defesa? (para pontuar, tem que apresentar pelo menos 3 dos 4 dados exigidos)	Arts. 37, <i>caput</i> (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Recomendada			
19.18	O TC disponibiliza dados atualizados encaminhados pelos respectivos entes fiscalizados (União, Estados ou Municípios) referentes à despesa e à receita, em formato aberto e estruturado	Arts. 7º, II, V e VI, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Recomendada			
19.19	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) a respeito dos dados encaminhados pelos entes fiscalizados	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Recomendada			
19.20	Existência de histórico das informações a respeito dos dados encaminhados pelos entes fiscalizados	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Recomendada			
19.21	Gravação de relatórios em diversos formatos a respeito dos dados encaminhados pelos entes fiscalizados	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Recomendada			
MATRIZ ESPECÍFICA: MINISTÉRIO PÚBLICO						
20.	CRITÉRIO					
20.1	Disponibiliza, de forma atualizada e consolidada, a legislação	Arts. 7º, incisos II, V e VI, e <i>caput</i> , da LAI	Obrigatória			
20.2	Registros atualizados de Procedimentos Preparatórios e os seus respectivos andamentos		Obrigatória			
20.3	Registros atualizados dos Procedimentos de Investigação e seus respectivos andamentos		Obrigatória			
20.4	Registros atualizados sobre os Inquéritos Cíveis e os respectivos andamentos		Obrigatória			
20.5	Existência de histórico das informações sobre os Procedimentos Preparatórios, de Investigação e/ou Inquéritos	Arts. 7º, incisos II e VI, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Recomendada			
20.6	Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos) em relação ao conjunto de dados referentes a Procedimentos Preparatórios, de Investigação e/ou Inquéritos	Art. 8º, §3º, inciso I, da LAI	Recomendada			



20.7	Gravação de relatórios em diversos formatos em relação ao conjunto de dados referentes a Procedimentos Preparatórios, de Investigação e/ou Inquéritos	Art. 8º, §3º, inciso II, da LAI	Recomendada			
MATRIZ ESPECÍFICA: DEFENSORIA PÚBLICA						
21.	CRITÉRIO					
21.1	Disponibiliza a legislação do Órgão de forma atualizada e consolidada	Arts. 7º, incisos II, V e VI, e 8º, <i>caput</i> , da LAI	Obrigatória			
21.2	Disponibiliza material informativo atualizado (dados referentes ao ano corrente) (cartilha/boletins informativos sobre direitos dos cidadãos nas mais diversas áreas)		Recomendada			
21.3	Disponibiliza informações sobre o atendimento (identificação dos requisitos necessários para atendimento pela Defensoria; documentos exigidos para o atendimento; possibilidade de agendamento de atendimento via internet)		Recomendada			

			Essenciais	Obrigatórios	Recomendados
Total geral de critérios		182	26	116	40
<i>Matriz Comum</i>		106	16	83	7
<i>Matriz Específica - Poder Executivo</i>		19	10	9	0
<i>Matriz Específica - Poder Legislativo</i>		20	0	10	10
<i>Matriz Específica - Poder Judiciário</i>		6	0	5	1
<i>Matriz Específica - Tribunal de Contas</i>		21	0	4	17
<i>Matriz Específica - Ministério Público</i>		7	0	4	3
<i>Matriz Específica - Defensoria</i>		3	0	1	2

Realização:



Apoio:

